

Pública e atualizar Resolução CSPD Nº 401, de 17 de fevereiro de 2025, que consolida todas as Defensorias Públicas da Instituição enquanto Órgão de Atuação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada a 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível Icoaraci em 7ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci, âmbito do Núcleo Metropolitano de Icoaraci, com atribuição para os feitos cíveis em geral, exceto família, atuando na 1ª e 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci e no Juizado Especial Cível de Icoaraci.

Art. 2º O artigo 3º, do anexo I, do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Defensorias Pública do Juizado Especial Criminal do Núcleo Distrital de Icoaraci tem a atribuição para atuar na Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, conforme especificado na Tabela II do Anexo II do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência da Vara que oficia cabendo-lhe ainda: (NR)”

Art. 3º Fica alterada a Tabela I, do Anexo II, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
1ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci.
2ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci.
3ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci.
4ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	Atuação na área cível, excetuadas as questões de competência da 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci, da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci e do Juizado Especial; atendimento e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Vara Distrital Cível e Empresarial de Icoaraci.
5ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	Atuação especializada na área de família; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci.
6ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	Atuação na área cível, excetuadas as questões de competência da 1ª Vara Distrital de Família de Icoaraci, da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci e do Juizado Especial; atendimento e acompanhamento processual na 1ª e 2ª Vara Distrital Cível e Empresarial de Icoaraci.
7ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	Atuação na área cível, com atendimento e acompanhamentos processual na 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais e no Juizado Especial Cível de Icoaraci, excetuadas as matérias de competência da 1ª Vara Distrital de Família e da Vara da Infância e Juventude de Icoaraci. (NR)
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Icoaraci (NR)	Atuação especializada na área de infância e juventude; atendimento e acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude de Icoaraci.
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	Atuação nas questões de competência do Juizado Especial Criminal; atendimento e acompanhamento processual na 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci.
1ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)	Atendimento e acompanhamento na 1ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci.
2ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)	Atendimento e acompanhamento na 2ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci.
3ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)	Atendimento e acompanhamento na 3ª Vara Distrital Criminal de Icoaraci.

Art. 4º Fica alterada a Tabela II, do Anexo II, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	2ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)
2ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	1ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)
3ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	5ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)
5ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	3ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)
4ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	6ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)
6ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	4ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)
7ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)	1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Icoaraci (NR)
1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Icoaraci (NR)	7ª Defensoria Pública Cível de Icoaraci (NR)
1ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)	1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci
1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Icoaraci	1ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)

2ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)	3ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)
3ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)	2ª Defensoria Pública Criminal de Icoaraci (NR)

Art. 5º Fica alterado o inciso XII, do §3º, do anexo I, da Resolução CSPD Nº 401, de 17 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

XII - NÚCLEO METROPOLITANO DE ICOARACI:

NOME DO ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	QT
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ICOARACI	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ICOARACI	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ICOARACI	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI	01
02ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI	01
03ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI	01
04ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI	01
05ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI	01
06ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI	01
07ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI (NR)	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI	01
01ª DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ICOARACI	01
TOTAL	12

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior
Membra Nata
MARCUS VINÍCIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO
Subdefensor Público-Geral de Gestão
Membro Nato
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional
Membra Nata
EDGAR MOREIRA ALAMAR
Corregedor Geral
Membro Nato
SUZY SOUZA DE OLIVEIRA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
ROSSANA PARENTE SOUZA
Membra Titular
Representante da Classe Especial
URSULA DINI MASCARENHAS
Membra Titular
Representante da Classe Final
ARTHUR CORREA DA SILVA NETO
Membro Titular
Representante da Classe Final
LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA
Membro Titular
Representante da Classe Intermediária
ANA LAURA MACEDO SÁ
Membra Titular
Representante da Classe Intermediária
ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS
Membro Titular
Representante da Classe Inicial
FERNANDO SAVARIZ FERRARI
Membro Titular
Representante da Classe Inicial

RESOLUÇÃO CSDP Nº 407, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Cria a 1ª Defensoria Pública de Colares e altera a Resolução CSDP Nº 401, de 17 de fevereiro de 2025, que consolida todas as Defensorias Públicas da Instituição enquanto Órgão de Atuação.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

Considerando a solicitação da Diretoria do Interior para a criação da 1ª Defensoria Pública de Colares por meio do Ofício nº 2025/145/DI/DEFPUB/DPE (PAE Nº E- 2025/2361281);

Considerando que o município de Colares configura-se como unidade jurisdicional própria, nos termos da EC 80/2014; que há clara efetiva demanda social e judicial; que existe estrutura mínima instalada com atuação autônoma do Ministério Público e do Poder Judiciário e que a atuação da Defensoria Pública naquele município deixou de ser episódica, passando a ser sistemática e institucionalizada.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública em compor seus órgãos de atuação, previsto no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, bem como a possibilidade de criação de tantas Defensorias Públicas quanto forem necessárias para cumprimento da missão Institucional, não estando o